ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EDITAL DE LEILÃO N. 02/2007

LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS, COM POSTERIOR OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO, E DE EMPREENDIMENTOS ENQUADRADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 17 DA LEI N. 10.848, DE 2004, PARA O SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA – ACR, PARA INÍCIO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2010.

RELATÓRIO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE PÓS-QUALIFICAÇÃO

Agosto de 2007

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RELATÓRIO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE PÓS-QUALIFICAÇÃO

I. OBJETIVO

Apresentar o resultado da análise dos documentos de Pós-Qualificação das empresas que negociaram energia no Leilão, realizado em 26 de julho de 2007, conforme previsto no Edital de Leilão n. 02/2007.

II. HISTÓRICO

2. Em 19 de dezembro de 2006, por meio da Portaria MME n. 305, alterada pelas Portarias MME ns. 46, 77 e 80, de 2007, o Ministério de Minas e Energia - MME determinou que a ANEEL promovesse direta ou indiretamente, os Leilões A-3 e A-5 para contratação de energia proveniente de Novos Empreendimentos de Geração no dia 26 de junho de 2007.

3. Em 27 de março de 2007, por meio do Despacho n. 833, a ANEEL delegou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE a operacionalização dos Leilões a serem realizados em 2007.

4. Em 26 de abril de 2007, foi editada a Portaria MME n. 77, alterada pela Portaria MME n. 80, de 2007, que incluiu dispositivos na Portaria MME n. 305, de 2006, referentes à modalidade contratual dos CCEAR, estabelecendo que a energia elétrica proveniente de fonte hidráulica será objeto de Contrato por Quantidade de Energia, com prazo de duração de 30 anos, e que a energia elétrica proveniente de fonte eólica e térmica será objeto de Contrato por Disponibilidade de Energia, com prazo de duração de 15 anos.

5. Em 9 de maio de 2007, foi iniciada a Audiência Publica n 012/2007, por intercâmbio documental, com o objetivo de obter subsídios e informações adicionais para o processo de elaboração do Edital do Leilão A-3, encerrando-se em 18 de maio de 2007.

6. Em 29 de maio de 2007, por meio da Portaria MME n. 91, de 2007, foram aprovadas as diretrizes para os Leilões A-5 e A-3 e publicada a Sistemática para os Leilões. Tal Sistemática foi previamente submetida, pelo MME, à Audiência Pública para recolher contribuições no período de 17 a 24 de maio de 2007.

7. Em 29 de maio de 2007, a Diretoria colegiada da ANEEL aprovou o Edital do Leilão n. 02/2007 e seus anexos e, em 31 de maio de 2007, foi publicada a Resolução Homologatória n. 473, de 2007, publicada no Diário Oficial da União – DOU, seção 1, página 76.

8. Em 31 de maio de 2007, a ANEEL tornou pública a realização do Leilão n. 02/2007, por meio de Aviso de Convocação publicado no DOU, seção 3, página 73, número 104.

9. De acordo com o Edital os empreendimentos foram enquadrados em CASO 2 e CASO 3. Os empreendimentos do CASO 2 referem-se aos novos empreendimentos de geração conforme o artigo 11, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 2004, e os empreendimentos do CASO 3 referem-se aos empreendimentos enquadrados no artigo 17 da Lei n. 10.848, de 2004.

10. Conforme item n. 2.2 do referido Edital, poderiam participar do Leilão A-3, como Vendedoras, empresas cujo(s) empreendimento(s) possuísse(m) Habilitação Técnica da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, e que fossem empresas e autarquias que já operam como Concessionárias de geração de energia elétrica, isoladamente ou reunidas em consórcio, empresas nacionais, estrangeiras ou Fundos de Investimento em Participações - FIP, isoladamente ou reunidas em consórcio e Sociedades de Propósito Específico – SPE constituídas por controladoras, diretas, indiretas e coligadas de Distribuidoras de energia elétrica que atuem no SIN, de forma a dar cumprimento à restrição prevista no § 7º artigo 4 da citada Lei n. 9.074, de 1995, incluído pelo artigo 8° da Lei n. 10.848, de 2004.

11. Por força do art. 2º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, as Concessionárias de Distribuição estão obrigadas a participar dos Leilões de compra de energia, estando este dispositivo no item n. 2.1 do Edital em referência.

12. Em 29 de junho de 2007, por meio da Portaria n. 139, de 2007, o MME postergou a data de realização do Leilão n. 02/2007 (A-3) para o dia 26 de julho de 2007. Desta forma, a CEL publicou, em 3 de julho de 2007, o Comunicado Relevante n. 11, informando que a entrega dos documentos de Pré-qualificação, e o aporte das garantias de participação, seriam realizados no dia 17 de julho de 2007, na sede da CCEE, em São Paulo.

13. Em 12 de julho de 2007, a ANEEL publicou a relação com os valores de garantia de participação a serem aportadas pelas empresas habilitadas tecnicamente pela EPE. A relação incluía 57 usinas do CASO 2 que deveriam aportar garantia de proposta, sendo 1 usina eólica - EOL, 1 Pequena Central Hidrelétrica - PCH e 55 usinas termelétricas - UTE; 26 usinas do CASO 3 deveriam aportar garantia de proposta, sendo 6 EOL, 17 PCH e 3 UTE; e 12 usinas do CASO 3 deveriam aportar garantia financeira, sendo 7 usinas hidrelétricas - UHE e 5 UTE.

14. A UTE São Borja, apesar de habilitada tecnicamente pela EPE, não atendeu as condições estabelecidas no Edital para participação no Leilão, visto que possui outorga de Autorização emitida mediante Resolução Autorizativa n. 921, de 15 de maio de 2007. Desta forma, a CEL publicou em 12 de julho de 2007, o Comunicado Relevante n. 16, que impediu o referido empreendimento de participar do Leilão.

15. Tendo em vista liminar apresentada pela UHE Suíça, em 16 de julho de 2007, para participação no Leilão, a CEL publicou o Comunicado Relevante n. 18, informando o enquadramento da usina e o valor Garantia a ser aportada.

16. Em 17 de julho de 2007, a CEL publicou o Comunicado Relevante n. 20, informando que a UTE Resende enquadrada como CASO 2, poderia aportar Garantia de Proposta no valor de R$ 5.273.420,00 (cinco milhões e duzentos e setenta e três mil e quatrocentos e vinte reais) para participar do Leilão, já que foi habilitada tecnicamente pela EPE.

17. Em 17 de julho de 2007, foi realizada em São Paulo a sessão de entrega dos documentos de Pré-Qualificação e das Garantias para participação no Leilão. Em 19 de julho de 2007, a CEL divulgou, em seu site, a relação das empresas aptas a participar do Leilão A-3, conforme a seguir descrito:

Relação das Vendedoras Aptas a Participar do Leilão n. 02/2007 (A-3)

	TIPO	EMPREENDIMENTO	PROPRIETÁRIO
1	UHE	MASCARENHAS	ENERGEST S.A.
2	UHE	SERRA DO FACÃO	CONSÓRCIO GRUPO DE EMPRESASASSOCIADAS SERRA DO FACÃO
3	UHE	SUÍÇA	ENERGEST S.A.
4	UTE	ANGÉLICA	ANGÉLICA AGROENERGIA LTDA.
5	UTE	ARAUCÁRIA (*)	UEG ARAUCÁRIA LTDA.
6	UTE	BIOPAV	BIOPAV S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
7	UTE	CAMPINA GRANDE	WÄRTSILÄ BRASIL LTDA.
8	UTE	GLOBAL I	GLOBAL PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA.
9	UTE	GLOBAL II	GLOBAL PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA.
10	UTE	IPÊ - FASE 1	PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A.
11	UTE	ITAJAÍ	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
12	UTE	ITAMARAJU	BENCO ENERGIA LTDA.
13	UTE	ITAPEBI	SOUTH BAHIA ENERGIA LTDA.
14	UTE	MARACANAÚ I	THERMES PARTICIPAÇÕES S.A.
15	UTE	MARACANAÚ II	THERMES PARTICIPAÇÕES S.A.
16	UTE	MONTE PASCOAL	SOUTH BAHIA ENERGIA LTDA.
17	UTE	NOVA OLINDA	HOLDENN CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
18	UTE	PALHOÇA	HOLDENN CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
19	UTE	PALHOÇA II	HOLDENN CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
20	UTE	PARACAMBI	USINA TERMELÉTRICA PARACAMBI LTDA.
21	UTE	SANTA CRUZ NOVA - UNIDADES 1 E 2	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
22	UTE	SANTA ELISA	COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA
23	UTE	TERMOCABO	TERMOCABO S.A.
24	UTE	TERMOMANAUS II	TERMOMANAUS LTDA.
25	UTE	TERMOMESSIAS	TERMOMANAUS LTDA.
26	UTE	TERMONORDESTE	TERMOMANAUS LTDA.
27	UTE	TERMOPARAÍBA	TERMOMANAUS LTDA.
28	UTE	TERMORIO	TERMORIO S.A.
29	UTE	TERMOTACAIMBÓ	TERMOMANAUS LTDA.
30	UTE	TOCANTINÓPOLIS	HOLDENN CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
31	UTE	USINA TERMELÉTRICA TODOS OS SANTOS - ARATU	PROMON ENGENHARIA LTDA.
32	UTE	VERTENTE	USINA VERTENTE LTDA.
33	UTE	VIANA	WÄRTSILÄ BRASIL LTDA.

(*) Pré-qualificação condicionada à apresentação da documentação pendente até 25/07/2007, às 17:00h, na ANEEL.

Relação das Compradoras Aptas a Participar do Leilão n. 02/2007 (A-3)

	Nome da Empresa
1	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
2	CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
3	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
4	CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. (*)
5	CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
6	CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
7	CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
8	CEMAR - COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO
9	CEMAT - COMPANHIAS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.
10	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
11	CLFSC - COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ
12	CNEE - COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
13	COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
14	CPFL-PAULISTA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
15	CPFL-PIRATININGA COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
16	ELEKTRO - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA.
17	ELETROPAULO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO
18	ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
19	LIGHT - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
20	RGE - RIO GRANDE DE ENERGIA S.A.

(*) - Agente de Distribuição com participação obrigatória no Leilão, como Compradora, em razão do previsto no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15/03/2004, porém com não cumprimento integral das condições de pré-qualificação, não tendo apresentado a documentação exigida no item n. 6.1.5. O referido documento deverá ser apresentado na fase de pós-qualificação, cujo descumprimento sujeitará a concessionária às sanções previstas no item n. 10.7 do Edital de Leilão n. 02/2007.

18. A relação de Vendedoras aptas a participarem do Leilão apresentou uma ressalva em relação à empresa UEG Araucária Ltda., proprietária da UTE Araucária, já que esta não apresentou ata de eleição dos atuais administradores na forma exigida no Edital. A empresa sanou a pendência dentro do prazo estabelecido pela CEL.

19. A relação de Compradoras também apresentou uma ressalva em relação à CELG Distribuição S.A. que não apresentou a Certidão de adimplemento de obrigações setoriais de que tratam as Leis n. 8.631, de 1993, e n. 9.427, de 1996, emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira – SFF/ANEEL. No entanto, a Comissão entendeu que nesse caso deveria ser aplicado o artigo 2º da Lei n. 10.848, de 2004, que impõe compra de energia por licitação, o que torna compulsória a participação das Distribuidoras no Leilão.

20. Em 24 de julho de 2007, a CEL divulgou, por meio do Comunicado Relevante n. 25, que a demanda frustrada do Leilão n. 02/2005, correspondente à UTE Jacuí, seria transferida para o Leilão n. 02/2007 (A-3) no exato montante dos CCEAR assinados entre cada Distribuidora e a Elétrica Jacuí S.A. – ELEJA, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada da ANEEL de anular a Adjudicação da Elétrica Jacuí S.A. – ELEJA referente à venda de energia proveniente da UTE Jacuí, no âmbito do Leilão n. 02/2005.

21. O Leilão ocorreu no dia 26 de julho de 2007, por intermédio de Sistema Eletrônico, via Internet, a partir das 10 horas. A relação das empresas que negociaram energia no Leilão foi divulgada no site da ANEEL, conforme a seguir descrito:

Nº	Enquadramento da Usina	Nome da usina		Potência (MW)	Proprietário	Lotes Contratados	ICB* (R$/MWh)
1	CASO 2	UTE	Campina Grande	164,2	Wärtsilä do Brasil Ltda.	119	132,83
2	CASO 2	UTE	Global I	140	Global Participações em Energia S.A.	105	135,9
3	CASO 2	UTE	Global II	148	Global Participações em Energia S.A.	109	135,9
4	CASO 2	UTE	Itapebi	137,6	South Bahia Energia Ltda.	103	133,6
5	CASO 2	UTE	Maracanaú I	162,3	Thermes Participações S.A.	119	133,13
6	CASO 2	UTE	Monte Pascoal	137,6	South Bahia Energia Ltda.	104	132,8
7	CASO 2	UTE	Nova Olinda	165	Holdenn Construções Assessoria e Consultoria Ltda.	120	136
8	CASO 3	UTE	Termocabo	49,7	Termocabo S.A.	38	134,8
9	CASO 2	UTE	Termonordeste	170,8	Termomanaus, Ltda.	123	135,97
10	CASO 2	UTE	Termoparaíba	170,8	Termomanaus, Ltda.	123	135,92
11	CASO 2	UTE	Tocantinópolis	165	Holdenn Construções Assessoria e Consultoria Ltda.	120	135,9
12	CASO 2	UTE	Viana	170,8	Wärtsilä Brasil Ltda.	121	133,21
TOTAL		**-**		**1.781,8**	**-**	**1.304**	**-**

* Índice Custo Benefício
CASO 2 = novos empreendimentos de geração.
CASO 3 = empreendimentos enquadrados no artigo 17 da Lei n. 10.848, de 2004.

COMPRADORAS
AES-SUL - Distribuidora Gaúcha De Energia S.A
AMPLA Energia e Serviços S.A.
Bandeirante Energia S.A.
CAIUÁ Distribuição de Energia S.A.
CFLCL - Companhia Força e Luz Cataguazes – Leopoldina
CEAL - Companhia Energética de Alagoas S.A.
CEB Distribuição S.A.
CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica
CELB - Companhia Energética da Borborema
CELESC Distribuição
CELG Distribuição S.A.
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A.
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão
CEMAT - Companhias Elétricas Matogrossenses S.A.
CEMIG Distribuição S.A.
CEPISA Companhia Energética do Piauí
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
COELCE - Companhia Energética do Ceará
COPEL-DIS - COPEL Distribuição S.A.
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CPFL-PAULISTA - Companhia Paulista de Força e Luz
CPFL-PIRATININGA - Companhia Piratininga de Força e Luz
CPFL SANTA CRUZ - Companhia Luz e Força Santa Cruz

EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S.A.
ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços Ltda.
ELETROPAULO - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo
ENERGIPE - Empresa Energética de Sergipe S.A.
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.
LIGHT SESA - LIGHT Serviços de Eletricidade S.A.
RGE - Rio Grande de Energia S.A.
SAELPA S.A. Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba

22. A seção de recebimento dos documentos de Pós-Qualificação, conforme Comunicado Relevante n. 27, foi realizada na sala Plenária da ANEEL, no dia 2 de agosto de 2007, das 11 às 12 horas. Todas as empresas Vendedoras listadas no item anterior entregaram os envelopes com a documentação. As empresas Compradoras descritas abaixo, incluídas no Leilão por meio do Comunicado Relevante n. 25, não apresentaram documentos de Pós-qualificação, alegando falta de tempo hábil para aprontar a documentação:

- AES-SUL - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
- AMPLA Energia e Serviços S.A.
- CAIUÁ Distribuição de Energia S.A.
- CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica
- CELESC Distribuição
- COELCE - Companhia Energética do Ceará
- COPEL-DIS - COPEL Distribuição S.A.
- EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.
- EEB - Empresa Elétrica Bragantina S.A.

23. Dessa forma, a CEL encaminhou fax para essas empresas, concedendo prazo até as 18 horas do dia 10 de agosto para entrega dos documentos de Pós-qualificação.

24. A CEL comunicou a todas as Concessionárias de Distribuição que participaram do Leilão em apreço devido a Anulação da Adjudicação da UTE Jacuí, e que, por isso, não passaram pela fase de Pré-qualificação e aporte de Garantias, que não seria solicitado o aporte de garantia referente à participação no Leilão n. 02/2007 (A-3), devido ao fato de que o MME deslocou a demanda correspondente a esses contratos para o Leilão n. 02/2007, com base na Portaria n. 45, de 9 de março de 2007, independentemente da declaração de necessidade de compra de energia elétrica das Distribuidoras.

25. Em 8 de agosto de 2007, a Portaria ANEEL n. 716, publicada no DOU, número 155, de 13 de agosto de 2007, seção 2, páginas 25 e 26, nomeou a Comissão Especial de Licitação - CEL da ANEEL.

III. ANÁLISE:

26. A Comissão Especial de Licitação - CEL analisou os documentos de Pós-qualificação das empresas que compareceram a seção de recebimento do dia 2 de agosto de 2007, e entrou em contato, via fax, com as Vendedoras e Compradoras que apresentaram alguma pendência na documentação. Foi estipulado como prazo para a entrega dos documentos faltantes o dia 10 de agosto de 2007, até as 18 horas, respeitando o item n. 16.3 do Edital de Leilão n. 02/2007.

27. Para as empresas incluídas no Leilão por meio do Comunicado Relevante n. 25, que não apresentaram documentos de Pós-qualificação no dia 2 de agosto de 2007, a CEL encaminhou fax

concedendo prazo até as 18 horas do dia 10 de agosto para entrega dos documentos de Pós-qualificação. Após análise foi concedido prazo até as 18 horas do dia 16 de agosto de 2007 para complementação da documentação pendente.

28. Algumas empresas apresentaram as certidões de adimplemento e de regularidade, emitidas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em desacordo com o solicitado nos itens ns. 10.1.3 e 10.1.4 do Edital. A CEL entrou em contato diretamente com o ONS e confirmou a regularidade e a adimplência dessas empresas, não sendo necessário, portanto, solicitar aos interessados.

29. Como resultado da análise dos documentos, a CEL entende que todas as empresas apresentaram documentação em estreita conformidade com os ditames do Edital à exceção das seguintes empresas Compradoras:

- CELG Distribuidora S.A.:

  - não apresentou a Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal conforme determinado no item n. 10.3.1.5 do Edital,

  - não apresentou a Certidão de Adimplemento de obrigações setoriais emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira – SFF/ANEEL prevista na Pré-qualificação, conforme ressalva da relação das empresas aptas a participar do Leilão A-3, divulgada no dia 17 de julho, no site da ANEEL.

- CPFL-PIRATININGA - Companhia Piratininga de Força e Luz:

  – não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, prevista no item n. 10.3.2.5 do Edital.

- CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica:

  – não entregou a documentação de Pós-qualificação.

- CELESC Distribuição:

  – não apresentou a Declaração de cumprimento de obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 1999 conforme item n. 10.1.2 assinada de acordo com o Estatuto Social da empresa;

  - não apresentou a Certidão Civil Falências, Processo de Recuperação ou Insolvência Civil prevista no item n. 10.4.1.1 do Edital.

- COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia:

  – na Certidão de Distribuição da Justiça Estadual de Ações Civis / Criminais / Tutela, Curatela e Interdições / Execuções / Concordata e Falência / Recuperação Judicial, emitida pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, consta o Processo n. 716170-6/2005 de Falência na 3ª Vara Civil da Comarca de Salvador contra a COELBA.

30. As empresas CELG Distribuidora S.A. e CPFL-PIRATININGA - Companhia Piratininga de Força e Luz enviaram correspondências à ANEEL informando que estão em processo de negociação das dívidas, porém impossibilitados de obter as respectivas Certidões Negativas.

31. A Comissão não anui com a Pós-Qualificação das empresas citadas no item 29 e ressalta que as irregularidades verificadas serão informadas a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, visto que, conforme item n. 10.7 do Edital, as Compradoras que não se submeterem à Pós-Qualificação ou que não forem Pós-Qualificadas estão sujeitas às penalidades previstas na Resolução Normativa n. 63, de 2004.

IV. CONCLUSÃO:

32. Embasados na análise dos documentos de Pós-qualificação apresentados para o presente certame, concluímos que estão Pós–Qualificadas pelo cumprimento integral de todas as condições do Edital:

RELAÇÃO DE EMPRESAS VENDEDORAS PÓS-QUALIFICADAS NO LEILÃO N. 02/2007 (A-3)				
N°	**Nome da usina**		**Proprietário**	**Lotes Contratados**
1	UTE	Campina Grande	Wärtsilä do Brasil Ltda.	119
2	UTE	Global I	Global Participações em Energia S.A.	105
3	UTE	Global II	Global Participações em Energia S.A.	109
4	UTE	Itapebi	South Bahia Energia Ltda.	103
5	UTE	Maracanaú I	Thermes Participações S.A.	119
6	UTE	Monte Pascoal	South Bahia Energia Ltda.	104
7	UTE	Nova Olinda	Holdenn Construções Assessoria e Consultoria Ltda.	120
8	UTE	Termocabo	Termocabo S.A.	38
9	UTE	Termonordeste	Termomanaus, Ltda.	123
10	UTE	Termoparaíba	Termomanaus, Ltda.	123
11	UTE	Tocantinópolis	Holdenn Construções Assessoria e Consultoria Ltda.	120
12	UTE	Viana	Wärtsilä Brasil Ltda.	121

RELAÇÃO DE EMPRESAS COMPRADORAS PÓS-QUALIFICADAS NO LEILÃO N. 02/2007 (A-3)
AES-SUL - Distribuidora Gaúcha De Energia S.A
AMPLA Energia e Serviços S.A.
Bandeirante Energia S.A.
CAIUÁ Distribuição de Energia S.A.
CFLCL - Companhia Força e Luz Cataguazes – Leopoldina
CEAL - Companhia Energética de Alagoas S.A.
CEB Distribuição S.A.
CELB - Companhia Energética da Borborema
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A.
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão
CEMAT - Companhias Elétricas Matogrossenses S.A.
CEMIG Distribuição S.A.
CEPISA Companhia Energética do Piauí
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica
COELCE - Companhia Energética do Ceará
COPEL-DIS - COPEL Distribuição S.A.
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CPFL-PAULISTA - Companhia Paulista de Força e Luz

CPFL SANTA CRUZ - Companhia Luz e Força Santa Cruz
EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S.A.
ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços Ltda.
ELETROPAULO - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo
ENERGIPE - Empresa Energética de Sergipe S.A.
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.
LIGHT SESA - LIGHT Serviços de Eletricidade S.A.
RGE - Rio Grande de Energia S.A.
SAELPA S.A. Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba

33. Não estão Pós-Qualificadas por não terem apresentado toda documentação em conformidade com o Edital, as seguintes empresas:

- CELG Distribuidora S.A.
- CPFL-PIRATININGA - Companhia Piratininga de Força e Luz
- CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica
- CELESC Distribuição
- COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

34. No entanto, por serem Agentes de Distribuição com participação obrigatória no Leilão, como Compradoras, em razão do previsto no art. 2º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, a CEL entende que as empresas deverão participar das etapas seguintes do Leilão n. 02/2007, sem prejuízo das sanções previstas na Resolução Normativa n. 63, de 2004, conforme estabelecido no item n. 10.7 do Edital.

35. Recomendamos encaminhar cópia do presente relatório à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF para analisar as irregularidades das empresas que não foram Pós-Qualificadas.

Brasília, 21 de agosto de 2007.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Presidente

JOSÉ JURHOSA JUNIOR
Vice-Presidente

ACÁCIO ALESSANDRO REGO DO NASCIMENTO
Membro

BRUNO MINORU AKIMOTO
Membro

ESTEFANIA TORRES GOMES DA SILVA
Membro

ELIANA CARNEIRO RESENDE
Membro Suplente

FERNANDA FERREIRA MATOS
Membro

CÁTIA BRANDÃO LINS DE VASCONCELOS
Membro

VINICIUS LUCIANO TOLEDO DOS SANTOS
Membro

RICARDO MARQUES ALVES PEREIRA
Membro